



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Comissão Permanente de Licitações**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 06/2022

**AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO/ÁGUA MINERAL**

Aos 12 dias do mês de fevereiro . do ano dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, RS, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº 88.084.842/0001-46, com sede na rua Nico de Oliveira, 763, PINHEIRO MACHADO, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor ROGERIO GOMES DE MOURA, CPF nº.572.579.060-68 ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa, M E S PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. , CNPJ nº. 09.070.556/0003-90 representado pelo sócio Toni Patrick dos Santos Machado cpf 003.273.350-09 simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE GAS, nos permissivos termos da Lei Federal nº. 8666/93 e na conformidade da Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição, pelo CONTRATANTE, para utilização pela Administração Municipal, dentro das normas e especificações técnicas de qualidade e fornecimento.

**ITEM - QUANTIA - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**

01	78 un	Cargas de Gás P 45	Preço Unitário R\$ 370,00
02	80 un	Cargas de Gás P13	Preço Unitário R\$ 97,00
03	222 un	Agua Mineral 20 lt s/c	Preço Unitário R\$ 13,00
04	10 un	Agua Mineral 20 lt c/c	Preço Unitário R\$ 30,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.**

O preço para a compra do(s) produto(s) acima descrito(s) e identificado(s), considerados globalmente, é de R\$ 39.806,00. (trinta e nove mil oitocentos e seis reais.), aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a aquisição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.**

As despesas decorrentes do fornecimento do material correrão por conta da dotação orçamentária:

0501 Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito  
2010 Manutenção das atividades da Secretaria  
3.3.90.30.04 .00.00 Gás e Outros Materiais Engarrafados  
Despesa: 3488

0602 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
2017 Manutenção da Merenda Escolar  
3.3.90.30.04 .00.00 Gás e Outros Materiais Engarrafados  
Despesa: 3833

0602 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
*Comissão Permanente de Licitações*

---

2017 Manutenção da Merenda Escolar  
3.3.90.30.07 .00.00 Gêneros da alimentação  
Despesa: 5194

0700 Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente  
2023 Manutenção das atividades da Agropecuária  
3.3.90.30.04 .00.00 Gás e Outros Materiais Engarrafados  
Despesa: 3490

0800 Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social  
2025 Manutenção das atividades da Sec. Saúde  
3.3.90.30.04 .00.00 Gás e Outros Materiais Engarrafados  
Despesa: 3491 40 – ASPS

0800 Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social  
2025 Manutenção das atividades da Sec. Saúde  
3.3.90.30.07 .00.00 Gêneros de alimentação  
Despesa: 3316 40 - ASPS

0301 – Secretaria Municipal da Administração  
2006 – Manutenção das atividades da Secretaria da Administração  
3.3.90.30.04 .00.00 Gás e Outros Materiais Engarrafados  
Despesa: 3830 0001- Livre

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.**

O pagamento será efetuado sem reajuste, contra nota de empenho, 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e atestado de recebimento, emitido pelo setor competente, comprovando a entrega da totalidade dos itens homologados a cada licitante, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de PINHEIRO MACHADO, mediante exibição de comprovantes de que a contratada adimpliu as obrigações legais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias próprias; sendo que o Setor de Tesouraria da Municipalidade reterá os valores correspondentes aos descontos obrigatórios de tributos municipais ou tributos/contribuições sociais incidentes a serem recolhidos na fonte e retidos pelo órgão público pagador.

Somente serão pagos os produtos que forem autorizados e solicitados pela Administração Municipal, conforme as suas necessidades.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA.**

A entrega dos produtos licitados se dará conforme as necessidades da Administração Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de garantias, haja vista ser de execução imediata e instantânea, com pagamento após o recebimento da mercadoria adquirida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
***Comissão Permanente de Licitações***

---

1. Dos Direitos

- 1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;  
1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das obrigações

2.1. Do CONTRATADO:

- 2.1.1. entregar o objeto adquirido na forma ajustada;

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o artigo 79 da, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATADO na forma que o mesmo determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

Os atrasos injustificados ou a inexecução parcial ou total dos serviços sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções.

- ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

- MULTA: no atraso ou negligência na entrega do objeto adquirido, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato pactuado, limitada a 5 (cinco) dias; após haverá a rescisão do contrato por inexecução contratual.

Caso o CONTRATADO persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos produtos adquirido, cumulado com suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do contrato.

Em caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de 12% (doze por cento) sobre o valor total dos produtos, com a suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 022/2022, obedecendo a Lei Federal nº. 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATADO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não atendimento ao aditivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de PINHEIRO MACHADO, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
*Comissão Permanente de Licitações*

---

PINHEIRO MACHADO, RS, 12. de fevereiro 2022.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO  
ROGÉRIO GOMES DE MOURA

M E S PRODUTOS VETERINARIOS  
TONI PATRICK DOS SANTOS MACHADO

Testemunhas

082309A Juciane Barbosa 44589948087

Amélia Almeida MARILIA MESSIA ROSA 99413588091